



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 4141/2020  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

CONTRATO Nº 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4141/2020

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI. QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ROUPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

**CONTRATADA: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 14.190.355/0001-03, localizada na Rua Flausino Jacinto Campos, nº. 21, sl 101, Niterói, Atílio Vivacqua - ES., representada pelo procurador Sr. **Pedro Henrique de Moura Lage**, portador da Cédula de identidade nº. 18.269.289 e CPF (MF) n.º 113.072.066.70.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4141/2020, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 045/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para **aquisição de 30 lavadoras de roupa, cor branca, capacidade 12kg, abertura de tampa superior, para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Saquarema/RJ**. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 045/2021 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 046/2021, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 24(vinte e quatro) horas**, a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pessoa por ela



autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** - Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição das peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do objeto e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 07 (sete) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PROCESSO Nº 4141/2020  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.365.0046.1.009, FONTE 1533, ND 4.4.90.52.42.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 10 de março de 2021.**

**Lucimar Pereira Vidal da Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**

**SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.**  
**Representante: Pedro Henrique de Moura Lage**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA**  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 4141/2020

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_